

CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021****(Do Sr. André Figueiredo)**

Susta a PORTARIA Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que “Dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, a PORTARIA Nº 34, DE 14 DE MAIO DE 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que “Dispõe sobre o compartilhamento de dados não protegidos por sigilo fiscal com órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dos demais Poderes da União”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A portaria em tela tem como base o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que “Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211251499500>



de Governança de Dados”, e que claramente exorbita do poder regulamentar do Governo Federal, e é objeto do PDL 661/2019, ainda não analisado por esta Casa.

Os termos do compartilhamento das informações pessoais constante no texto da Portaria carecem de transparência para o cidadão. Importa salientar que a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estabeleceu uma série de regramentos que órgãos governamentais, empresas e outras instituições atuantes no Brasil deverão seguir, para permitir que o cidadão tenha mais controle sobre o tratamento que é dado às suas informações pessoais.

O compartilhamento de dados tratados pela Receita Federal do Brasil com quaisquer outros órgãos do âmbito federal carrega uma grande incompatibilidade com os princípios norteadores das atividades de tratamento de dados estabelecidos pela LGPD, notadamente o **princípio da finalidade**, que preconiza que: "a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades”.

A norma viola tanto o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, que tratou de proteger a privacidade do indivíduo, quanto a LGPD, ao retirar do cidadão o poder sobre suas próprias informações.

Destacamos, ainda, que o que o governo deseja colocar em prática pode tornar tais dados bastante vulneráveis e provocar, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação de dados pessoais, ou até mesmo o acesso não autorizado.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Plenário, em 18 de maio de 2021.

André Figueiredo

Deputado Federal - (PDT/CE)

